

CONFENEN INFORMA - 15 de junho de 2020.

A PRONTA DEFESA DA ESCOLA PARTICULAR

O governo do Estado do Rio de Janeiro publicou no dia 4/6/2020 a Lei nº 8.864 e poucas horas depois recebeu resposta da CONFENEN, através da ADI 6448. A entidade está de prontidão 24 horas por dia para defender as escolas particulares desses ataques inconstitucionais e eleitoreiros.

A lei dispõe sobre a redução no valor das mensalidades na rede privada e tem semelhança com as leis editadas pelos Governos dos Estados do Ceará (ADI 6423), Maranhão (ADI 6435) e do Pará (ADI 6445).

A obrigatoriedade de desconto se aplica, de acordo com o texto, a todos os “estabelecimentos particulares de ensino que oferecem serviços de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, inclusive técnico ou profissionalizante, ou de educação superior, cujo valor da mensalidade seja superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ficam **obrigados** a promover redução **obrigatória** na proporção de, no mínimo, 30% (trinta por cento)”, além de determinar que “a obrigatoriedade das reduções previstas neste artigo aplica-se aos contratos em vigor que envolvam a metodologia de aulas presenciais, mesmo que o estabelecimento de ensino esteja desenvolvendo, em caráter extraordinário, atividades alternativas não presenciais.”

Não houve, na elaboração da norma, a mínima consideração ao fato de que as escolas particulares, de todos os níveis, em atenção às recomendações das autoridades e do Ministério da Saúde, e observando o disposto na Portaria nº 345/2020 do Ministério da Educação, realizaram substanciais investimentos de modo a evitar a interrupção da prestação do serviço público de educação.

Além da CONFENEN, os sindicatos e federações agem nas suas respectivas bases, com os argumentos jurídicos adequados. O SINEPE-CE por exemplo, e escolas filiadas, que enfrentam também uma Ação Civil Pública para obrigar à concessão de descontos, apresentou recurso para suspender a liminar deferida em favor do MP e Procon e permitir a aplicação da Lei Estadual nº 17.208/2020, enquanto aguarda a decisão da ADI pelo STF, por ser menos gravosa.

Em seus argumentos o SINEPE/CE defendeu, em suma, que a decisão combatida merecia reforma, já que o Juízo a quo entendeu pelo prosseguimento da ação civil pública em razão do manejo da ADI de nº 6.423/CE perante o Supremo Tribunal Federal, e disse que a lei aborda a matéria de forma mais razoável e proporcional que a decisão liminar exarada na ACP em primeira instância e requereu a concessão de efeito suspensivo (o qual foi deferido) e sua confirmação no julgamento do recurso.

Nas palavras do Desembargador relator do agravo, a ação civil pública foi manejada em panorama muito diferente do atual, quando não existia a mencionada lei estadual e restaram infrutíferas as tentativas de solução extrajudicial pela Defensoria Pública.